



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.231 DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

**Cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.**

Autoria: Poder Executivo

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Valença, nos termos da Constituição Federal e do artigo 197, 198 e 199 da Lei Orgânica Municipal, o **Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON**, órgão de caráter deliberativo, fiscal e executivo vinculado a Secretaria Municipal da Promoção Social, que visa assegurar os direitos e defesa do consumidor.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor compõe-se dos seguintes Órgãos, que ora ficam criados:

I - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, identificado pela sigla COMDECON;

II - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor-PROCONVA.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA**  
**DO CONSUMIDOR - COMDECON**

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON:

I - planejar, elaborar e propor as suas políticas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - formular a estratégia e o modelo de controle da política municipal de defesa do consumidor;

III - fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

IV - gerir o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor criado nos termos desta Lei;

V - Representar, ao Prefeito Municipal, contra a conduta da Coordenação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor;

**Parágrafo Único** - Ao COMDECON, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor compete:

I - Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar os projetos relacionados às finalidades do Fundo;

II - Examinar e aprovar projetos relativos à reconstrução, reparação de danos aos bens de interesse de que trata esta Lei;

III - Aprovar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 4º** - O COMDECON será composto pelos seguintes membros:

I - 01(um) representante da Câmara Municipal de Valença;

II - 01(um) Coordenador da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor;

III - 01(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença;

IV - 01(um) representante de Sindicatos de Categoria Profissional de Empregados;

V - 01(um) representante das donas de casas e consumidores de Valença;

VI - 01(um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Valença;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**VII-** 01(um) representante do Setor de Vigilância Sanitária do Município de Valença;

**VIII -** 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Valença;

**X -** 02(dois) representantes da Plenária dos Conselhos Comunitários de Valença;

**XI –** 01 (um) representante do Rotary Clube de Valença;

**XII –** 01 (um) representante do Lyons Clube;

**XIII –** 01 (um) representante da Loja Maçônica de Valença;

**XIV –** 01 (um) representante do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

**§ 1º -** O COMDECON será presidido por um Presidente Eleito, através de eleição direta dos Membros do Conselho.

**§ 2º -** Os membros do COMDECON serão indicados pelos órgãos e entidades representadas e empossados pelo presidente do Conselho.

**§ 3º -** Para cada membro efetivo será também indicado um suplente, que assumirá com direito a voto nas ausências ou impedimentos do titular.

**§ 4º -** O mandato dos membros do COMDECON será de 03(três) anos, com direito a uma recondução, salvo os mencionados nos incisos I e II, considerados natos.

**Art. 5º -** As Reuniões Ordinárias do COMDECON serão públicas, convocadas pelo seu Presidente na forma de seu Regimento.

**§ 1º -** O Promotor de Justiça e o Coordenador da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor poderão convocar Reuniões Extraordinárias do COMDECON.

**§ 2º -** As sessões do Plenário do COMDECON instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º - Não sendo atingido quorum mínimo estabelecido no parágrafo anterior, o Conselho reunir-se-á trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros presentes;

§ 4º - Será dispensado do COMDECON o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas Reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no período de 1(um) ano.

Art. 6º - O COMDECON elaborará o respectivo Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da Publicação desta Lei que será apresentado e aprovado em Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/VA

Art. 7º - São atribuições da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/VA:

I - Formular, coordenar e executar Programas e atividades relacionadas com a Defesa do Consumidor buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres Estadual e Federal;

II - fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;

III - Zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;

IV - emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município;

V - Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as aos órgãos competentes;

VI - Propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

VII - Por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniárias, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal, e, encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crime ou contravenções penais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**VIII** - Buscar integração, por meio de convênios, com os municípios vizinhos, visando melhoras a consecução de seus objetivos;

**IX** - Denunciar, publicamente, através da imprensa, as empresa infratoras;

**X** - Orientar e educara os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos e ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;

**XI** - Incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

**Art. 8º** - É a seguinte a estrutura do PROCONVA, que fica desde logo criada e composta dos Servidores do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Valença, ou dos titulares de Cargo em Comissão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, que acumularão as funções de:

- I - 01 Coordenador;
- II - 02 Assessores Jurídicos;
- III - 02 Fiscais;
- IV - 02 Atendentes;

**Art. 9º** - Os serviços auxiliares do PROCON poderão ser executados por servidores do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Valença ou por estagiários de cursos de 2º e 3º graus, que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor, mediante convênio com o estabelecimento de Ensino.

**§ 1º** - O Coordenador do PROCONVA terá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, enquanto que os Assessores Jurídicos, de 6 (seis) horas diárias, em sistema de revezamento.

**§ 2º** - Os Servidores que ocuparem os cargos de que trata o "caput" do artigo receberão os vencimentos oriundos de seus cargos efetivos.

**Art. 10** - As Sessões de Fiscalização e de Atendimento e Orientação terão os seguintes cargos, que desde logo ficam criados na estrutura do PROCONVA:

**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**02(dois) Servidores da Área Administrativa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## **SEÇÃO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO** **02(dois) Servidores da Área Administrativa**

§ 1º - Os cargos mencionados no "caput" deste artigo serão, obrigatoriamente, preenchidos por servidores efetivos da Administração Municipal.

§ 2º - Os preenchimentos de que tratam o parágrafo anterior serão efetivados através de "lotação ou refutação", na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 11** - O Coordenador do PROCON/VA será de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - A Assessoria Jurídica do PROCON/VA poderá ser auxiliada por estagiários de direito, como tais inscritos na OAB-BA, mediante convênio de estágio escolar, sem remuneração e sem vínculo empregatício, a ser firmado com o estabelecimento de ensino.

## **CAPÍTULO IV** **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR**

**Art. 13** - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção do Consumidor.

**Parágrafo Único** - Os recursos do Fundo serão destinados à defesa dos direitos básicos do consumidor e à manutenção e modernização administrativa do PROCON/VA.

**Art. 14** - Constituem receitas do Fundo:

I - as multas aplicadas pelo PROCON/VA e as advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações decorrentes de infrações aos direitos dos consumidores;

II - os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III - as doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - as transferências orçamentárias, inclusive as provenientes de outras entidades públicas;

V - o produto de incentivos fiscais instituídos em favor do consumidor.

**Art. 15** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em instituições oficiais, com especificação de origem.

§ 1º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - O COMDECON fará publicar trimestralmente as demonstrações de receitas do Fundo.

**Art. 16**- A contabilização das operações do Fundo será executada por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, através do Departamento Municipal de Contabilidade - DMC e fiscalizadas pela Controladoria Geral do Município.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município, os Créditos Especiais necessários para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 18** - Para as despesas de funcionamento da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/VA, serão consignadas, a partir do exercício de 2012, dotações próprias no orçamento do Município.

**Art. 19** - Os órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor deverão ser instalados em até 90(noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 20** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 21** - As disposições constantes do Código do Consumidor e das Legislações Federal e Estadual pertinentes aplicam-se, subsidiariamente, aos termos desta Lei.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.168, de 27 de junho de 1989.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em **11**  
de **maio** de 2012.

**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 21** - As disposições constantes do Código do Consumidor e das Legislações Federal e Estadual pertinentes aplicam-se, subsidiariamente, aos termos desta Lei.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.168, de 27 de junho de 1989.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11**  
de maio de 2012.

**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO